



CONTRATO NÚMERO 456/2024

AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHÕES EM RFC
PROCESSO REF.º CT-24/00372L00F00P00
ADJUDICADA À GRAVOTAÇA- FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE TAÇAS, TROFEUS,
GRAVAÇÕES, CARIMBOS E BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €12.000,00 + IVA

--- Entre: ---
--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---
--- **Joaquim Afonso Marques**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, a qual outorga na qualidade de gerente e representante legal da sociedade "Gravotaça- Fabrico e comercialização de taças, troféus, gravações, carimbos e brindes publicitários Lda.", com sede na Praça da Fraternidade Universal, 17, 2735-106 Agualva- Cacém, registada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505606259, com o capital social de €5.145,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita a 11-02-2019 e válida até 11-02-2027, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 19-03-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de aquisição de bens e serviços n.º I-13386/2024, de 19 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de troféus e medalhões em regime de fornecimento contínuo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º o alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 26-04-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-17250/2022, de 12 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente

da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-19454/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do n.º 3 e 4, do artigo 124.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de troféus e medalhões, em regime de fornecimento contínuo, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de € 12.000,00 (doze mil euros), com o seguinte preço unitário constante na proposta adjudicada e quantidades a requisitar: ---

Descrição	Quantidades	Preço unitário
Troféu 1 – chapa de acrílico de cor preta (10mm) na base, acrílico cristal 8mm na vertical. A imagem executada em chapa aço inox com gravação + impressão direta, sendo o conjunto aplicado no acrílico cristal - 250x180mm	1	€22,40
Troféu 2 – chapa de acrílico de cor preta (10mm) na base, acrílico cristal 8mm na vertical. A imagem executada em chapa aço inox com gravação + impressão direta, sendo o conjunto aplicado no acrílico cristal - 200x150 mm	1	€17,92
Troféu 3 – chapa de acrílico de cor preta (10mm) na base, acrílico cristal 8mm na vertical. A imagem executada em chapa aço inox com gravação + impressão direta, sendo o conjunto aplicado no acrílico cristal - 150x110 mm	1	€ 13,60
Troféu 4 - acrílico transparente com 10mm espessura, acabamento arestas polidas e gravação a laser - 150x154x60 mm	1	€14,95
Troféu 5 - acrílico transparente com 10mm espessura, acabamento arestas polidas e gravação a laser 120x124x60 mm	1	€12,80
Medalhão – acrílico transparente 80mm em impressão UV texto e fita larga do gancho azul a amarela	1	€1,82

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.-----
- 4. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas por correio eletrónico, fatura digitalizada para o endereço da Secção de Faturação (scf@cm-sintra.pt), sendo dispensado o envio da fatura em papel.-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2024 ou até ser atingido o limite financeiro estipulado na cláusula 2.ª do presente contrato, se anterior com os respetivos termos e condições e o



disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e o fornecimento integral dos bens requisitados. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 dias úteis, a contar do envio da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, e entregue na Divisão de Desporto, sito na Avenida Movimento das forças armadas, n.º 8, Portela de Sintra, 2710-431 Sintra ou em local por esta informado aquando do pedido. -----

--- 4. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----

--- 5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

--- 6. O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

--- 7. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem: -----

--- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----

--- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosas ou discrepantes; -----

--- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----

--- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----

--- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----

--- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----

--- g) A mão-de-obra. -----

--- 8. Deve o segundo outorgante assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP. -----

--- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----



QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DESP – Divisão de Desporto, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
- a) Responsabilidade civil; -----
- b) Acidentes de trabalho. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

- A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €14.760,00, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 11.01.00/02.01.15, rubrica do plano 26/25.2.2024.163.3, cabimento n.º 7424001433 e compromisso n.º 7824002217, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos; -----
- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 26-03-2024, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui anexo aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 03-04-2024, e válida por quatro meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-3, Cacém, a 05-04-2024, com a validade de três meses. -----

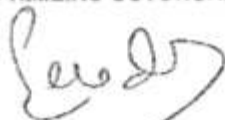
--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED]

[REDACTED] o subscrevo. -----

--- Feito em duplicado, a 27 de maio de 2024. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



GRAVOTAÇA, LDA.
Cont. N.º 505 606 259
Praça Fraternidade Universal, N.º 17
2735-106 AGUALVA-CACÉM

A OFICIAL PÚBLICO,





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002217

Data: 29.04.2024

Data do último ajuste de valor: 29.04.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPL 0,00 ND 0,00

Processamento: Troféus e Medalhões para atividades DESP

Processo: Troféus e Medalhões para atividades DESP

Referência: TROFÉUS E MEDALHÕES PARA ATIVIDADES DESP

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.05 Prémios, condecorações e ofertas

FPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos

25.2 Desportos e Tempos Livres

2024.163 Eventos Desportivos

3 Bens para oferta

Entidade/Fornecedor: 10000137 GRAYOTAÇA, LDA

Fundo: 24543

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500006141

Nº Cabimento: 7424001433

Nº Processo: CT-24/00372L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	14.760,00
Valor Compromisso:	14.760,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	14.760,00
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO

29.04.2024

HORA IMPRESSÃO

14:06:39

UTILIZADOR

[REDACTED]

Visto:

[REDACTED]

DPN - NCS

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-521 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
ndescom-sintra.pt